CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1° Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 14 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a revisão e aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Adamantina autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo a revisão anual geral de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) e 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) de aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir do mês de abril de 2025, atingindo o percentual total de revisão/aumento real de 8% (oito por cento).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1° de abril de 2025.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 14 de abril de 2025.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

MARY DOS SANTOS ALVES
1° Secretária

DANIEL AUGUSTO DA SILVA FABRI
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº. 007/25

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

O aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões da Câmara Municipal, a partir do mês de abril de 2025, que é objeto de estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício) e de que a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto de aumento dos vencimentos, salários, proventos e pensões da Câmara Municipal. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de nove parcelas de vencimentos no ano de 2025 e de doze nos anos de 2026 e 2027, além do décimo-terceiro salário, adicional de férias e abono pecuniário (10 dias), FGTS e o valor da previdência social (13% em 2025, 17% em 2026 e 21% em 2027), outrossim, considera-se o fato de que as Sras. Glauce Martins Barbaroto, Maria Cristina dos Santos e Vanessa Martinez de Almeida devem completar mais cinco anos de serviço público em 2025, o Sr. José Luiz Maluf deve completar em 2026 e Paulo Henrique de Brito, Ana Carolina Pedroso Martins Cansian e Elina Takahashi devem completar em 2027.

Nesta fase, durante a apresentação das premissas de cálculo, será apresentado valores envolvendo o levantamento dos custos do aumento real, incluindo a revisão geral anual concedida no mesmo projeto de lei e a estimativa das revisões a serem concedidas nos próximos exercícios, a fim de que os valores apresentados neste momento, possam, desde já, serem analisados em comparação aos limites legais. Já em relação ao impacto orçamentário e financeiro propriamente dito, que será apresentado a seguir, exclui-se do cálculo, o valor concernente à revisão geral anual, por força da previsão expressa contida no § 6º do artigo 17 da LRF.

Todos os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de abril de 2025 e consideram um aumento na Receita do Poder Legislativo de 10% por ano, e considera um aumento na Receita do Poder Executivo de 10% ao ano.

O custo patronal neste Poder Legislativo a partir de abril/2025 até dezembro/2025 está estimado em 13%, visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social e, devemos lembrar ainda, o recolhimento referente ao FGTS que é de 8%.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 está orçada em R$ 3.735.000,00 (três milhões setecentos e trinta e cinco mil reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1° da CF/88) é de 70% deste valor, o que representa um limite de R$ 2.614.500,00 (dois milhões seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais). O gasto com pessoal ativo e inativo em 2025 é estimado em R$ 2.552.101,19 (dois milhões quinhentos e cinqüenta e dois mil cento e um reais e dezenove centavos). Portanto, um comprometimento de cerca de 68,32%.

Para o ano de 2026 a estimativa é de que a receita da Câmara cresça cerca de 10%, atingindo o montante de 4.108.500,00 (quatro milhões cento e oito mil e quinhentos reais). O gasto com pessoal ativo e inativo, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 6% e um aumento real de 4% à partir de abril (exceto para os Vereadores que considera apenas a revisão geral anual de 6% à partir de abril) atinge o valor aproximado total em 2026 de R$ 2.818.891,09 (dois milhões oitocentos e dezoito mil oitocentos e noventa e um reais e nove centavos), portanto, um comprometimento de cerca de 68,61% da Receita, lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Para o ano de 2027 a estimativa é de que a receita da Câmara cresça cerca de 10%, atingindo o montante de 4.519.350,00 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil trezentos e cinqüenta reais). O gasto com pessoal ativo e inativo, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 6% e um aumento real de 4% à partir de abril (exceto para os Vereadores que considera apenas a revisão geral anual de 6% à partir de abril) atinge o valor aproximado total em 2027 de R$ 3.112.653,32 (três milhões cento e doze mil seiscentos e cinqüenta e três reais e trinta e dois centavos), portanto, um comprometimento de cerca de 68,87% da Receita, lembrando novamente que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário; visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrado

está que a revisão geral anual e o aumento real ora em questão não afetará as metas fiscais tendo em vista a projeção do crescimento da receita estimado.

Ainda em relação ao gasto com pessoal em comparação à receita corrente líquida, ou seja, ao limite de 6% de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida do Município, verifica-se que referido percentual jamais será comprometido, uma vez que a Câmara Municipal de Adamantina, conforme último Relatório de Gestão Fiscal fechado, concernente ao exercício financeiro de 2024, vem gastando cerca de 1,24%. Também o limite geral de gastos desse Poder Legislativo será cumprido uma vez que vem gastando efetivamente menos de 50% do permissivo legal.

Adamantina, 14 de abril de 2025.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

II – Demonstrativo do Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei Complementar nº. 007/2025 – Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação, incluindo as despesas com inativos e pensionistas, considerando apenas o aumento real de 2,52%, com fulcro no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Valor da despesa no 1º exercício ..... R$	**43.471,99**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 1º exercício.....	1,1639%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 1º exercício.....	1,1639%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 1º exercício.....	0,0205%
Valor da despesa no 2º exercício ..... R$	**59.648,09**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 2º exercício	1,4519%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 2º exercício.....	1,4519%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 2º exercício.....	0,0256%
Valor da despesa no 3º exercício ..... R$	**60.592,67**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 3º exercício.....	1,3408%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 3º exercício.....	1,3408%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 3º exercício.....	0,0236%

Adamantina, 14 de abril de 2025.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo aumento dos vencimentos, salários, proventos e pensões da Câmara Municipal, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 no âmbito do Poder Legislativo de Adamantina.

Declaro ainda que referido aumento tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Adamantina, 14 de abril de 2025.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,56%	**5,48%**	**0,51%**
Mar/2025	Mar/2025	Mar/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de

1

IPCA

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Qual o IPCA hoje?

O IPCA hoje é de **0,56%**. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de **5.48%**. Já o IPCA acumulado no ano de **2025** até o momento é de **2,04%** e o IPCA acumulado de **2024** foi de **4.83%**.

Variação do IPCA nos últimos 12 meses

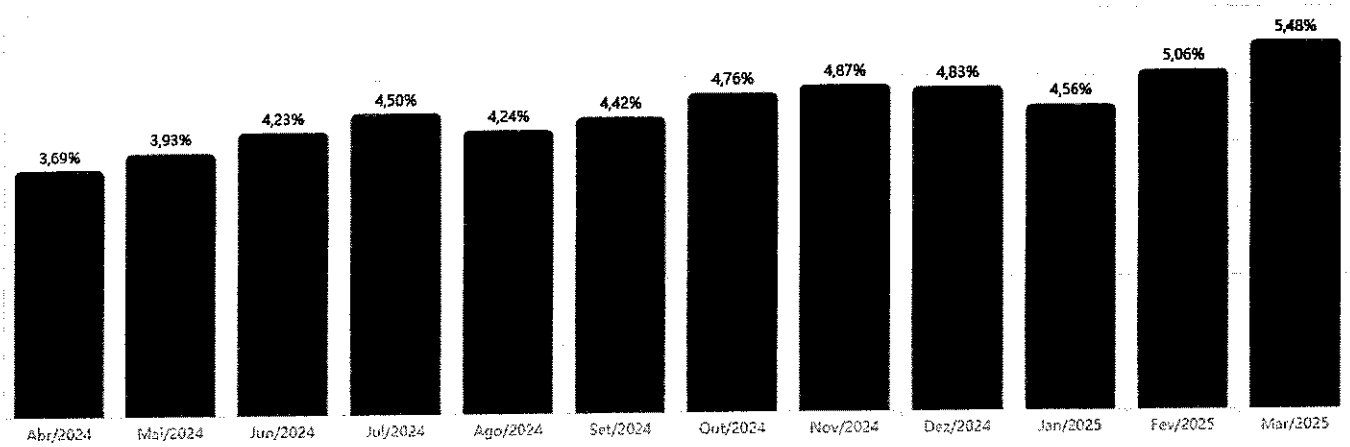


Tabela IPCA 2025

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Data	Variação em %	Variação no ano	Acumulado 12 meses
Mar/2025	0,56	2,04	5,48
Fev/2025	1,31	1,47	5,06
Jan/2025	0,16	0,16	4,56
Dez/2024	0,52	4,83	4,83
Nov/2024	0,39	4,29	4,87
Out/2024	0,56	3,88	4,76
Set/2024	0,44	3,31	4,42
Ago/2024	-0,02	2,85	4,24
Jul/2024	0,38	2,87	4,50
Jun/2024	0,21	2,48	4,23
Mai/2024	0,46	2,27	3,93
Abr/2024	0,38	1,80	3,69

Tabela IPCA Anos Anteriores

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Ano/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado